



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 165/2023 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 02 de agosto de 2023.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Encaminha Mensagem**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 024, de 02 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a alteração dos incisos III e V do artigo 33 do Anexo I da Lei nº 1.710, de 27 de maio de 2003, que versa sobre a Regulamentação do Serviço de Transporte de Escolares, e dá outras providências.”**

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM. 08 / 08 / 2023  
às 10:56

  
Assinatura  
**Eduarda de Souza Fonseca**  
Matrícula 1533/COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 024, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a alteração dos incisos III e V do artigo 33 do Anexo I da Lei nº 1.710, de 27 de maio de 2003, que versa sobre a Regulamentação do Serviço de Transportes de Escolares, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 6027/2023.

A presente propositura objetiva a alteração da Lei nº 1.710/2003, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de escolares.

A alteração pretendida busca o aumento do tempo de ingresso e permanência dos veículos para o transporte escolar e, segundo manifestação da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, a mesma torna-se por demais necessária, a fim de se adequar à nova realidade automobilística, uma vez que os avanços tecnológicos tornam possível uma maior conservação dos veículos possibilitando a permanência em serviço por mais tempo e com segurança. Ademais, esclareceu a referida Secretaria que os aumentos na forma pretendida não acarretam riscos para os prestadores do serviço nem para os passageiros.

Ademais, não se pode deixar de considerar o aumento dos preços dos automóveis no país e a falta de incentivos fiscais e financeiros que acabam por impedir a renovação da frota com menos tempo, dificultando a aquisição de veículos novos e seminovos.

Sendo assim, para uma melhor conservação e maior facilidade de manutenção dos veículos, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a merecida acolhida por parte dessa Edilidade.

Face o interesse público demonstrado, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**  
EM 08 / 08 / 2023  
às 10:56  
  
**Assinatura  
E. M. S. P. A.**  
**Eduarda de Souza Fonseca**  
Matrícula 1533/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 0080 / 2023.**

**Dispõe sobre a alteração dos incisos III e V do artigo 33 do Anexo I da Lei nº 1.710, de 27 de maio de 2003, que versa sobre a Regulamentação do Serviço de Transporte de Escolares, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Ficam alterados os incisos III e V do art. 33 do Anexo I da Lei nº 1.710, de 27 de maio de 2003, que passam a vigorar da seguinte forma:**

**“Art. 33 ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III - ser classificado no CRLV como espécie/tipo: ônibus, micro-ônibus, passeio/micro-ônibus; passeio/camioneta e micro-ônibus do tipo “van”;**

**IV - ...**

**V - capacidade mínima de 10 (dez) e máxima de 20 (vinte) passageiros sentados, excluindo-se o motorista, com idade máxima de 07 (sete) anos do ano modelo para ingresso no serviço e permanência contados da seguinte forma, a partir do ano do primeiro licenciamento:**

**a) até 12 (doze) anos – vistorias na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SESORP;**

**b) após 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos inclusive: vistoria do Inmetro (Laudo de Inspeção Técnica – LIT) com validade de 01 (um) ano, atestando que o veículo está habilitado a realizar o transporte escolar; após aprovação no Inmetro, o veículo estará apto a realizar as vistorias na SESORP; o veículo sairá do sistema quando for reprovado pelo Inmetro ou quando atingir a idade máxima;**

**c) o serviço prestado sem prévio registro no órgão municipal competente sujeitará o veículo a reboque e multa com ônus para o infrator.**

**(...)”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.710, de 27 de maio de 2003.

**Art. 3º** Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
02 de agosto de 2023.**

**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**= Prefeito =**